DECISÃO NORMATIVA 15

Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6º da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004).